



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 368/2023** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Esporte Clube de Patos incurso no Art. 213, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2023


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A infração disciplinar prevista no art. 213, II do CBJD, conforme se infere do texto legal, devendo o Esporte Clube de Patos ser denunciado, eximindo-se de responsabilidade somente se tomou as providências legais previstas no art. 213, § 3º do CBJD:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Ex Positis, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal Desportivo de Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia e citação do denunciado Esporte Clube de Patos, pela infração disciplinar prevista no art. 213, II do CBJD, com aplicação de pena de multa entre R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó
Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB